



GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2000000008.002881/2026-97

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo, sonorização, projeção, gravação e transmissão, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura de Pernambuco, por meio da estruturação e ao adequado funcionamento do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, do Conselho Estadual de Política Cultural e do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, compreendendo o fornecimento dos bens, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO							
ITEM	E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	598207-3	626388	ILUMINADOR EXTERNO - DO TIPO BASTAO DE LED PORTATIL COM AJUSTE DE COR RGB COMPLETO (MATIZ, SATURACAO E INTENSIDADE), TEMPERATURA DE COR VARIABEL DE 2800K A 10000K, BATERIA RECARREGAVEL INTEGRADA DE 2,6 AH, EFEITOS DE ILUMINACAO ESPECIAIS, CONTROLE REMOTO VIA BLUETOOTH, E MONTAGEM VERSATIL COM ROSCA 1/4-20 E IMAS INTEGRADOS,POTENCIA MINIMA 25W, DIMERIZAVEL	1	UND	R\$ 217,16	R\$ 217,16
2	578540-5	477785	CARTAO DE MEMORIA PARA MAQUINA FOTOGRAFICA - TIPO SD COM MEMORIA FLASH,COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 128GB,VELOCIDADE DE GRAVACAO MAXIMA DE 90MB/S E MINIMA 30MB/S,VELOCIDADE DE LEITURA: MAXIMA DE 200MB/S,VOLTAGEM DE 2,7 - 3,6V,GARANTIA DE 12 MESES	2	UND	R\$ 352,00	R\$ 704,00
3	625654-6	618726	CAMERA DIGITAL - PARA CAPTURA DE IMAGENS E VIDEOS DIGITAIS QUE SEJA DIGITAL COMPACTA,EQUIPADA COM SENSOR APS-C/SUPER 35, CAPAZ DE GRAVACAO INTERNA 4K 10-BIT 4:2:2 ATE 60 FPS COM SUPORTE A CODECS PROFISSIONAIS,BATERIA RECARREGAVEL DE ION DE LITIO COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA PELO MENOS 60 MINUTOS DE GRAVACAO CONTINUA EM 4K,SEM LENTE (SOMENTE CORPO),PESO MENOR OU IGUAL A 600G,ACOMPANHA TAMPA DE CORPO, BATERIA RECARREGAVEL, CARREGADOR / ADAPTADOR AC OU CABO USB-C, CORREIA DE OMBRO E MANUAL DE INSTRUcoes	1	UND	R\$ 11.835,33	R\$ 11.835,33
4	605374-2	626351	LENTE PARA CAMERA - DE CRISTAL,TELEOBJETIVA GRANDE ANGULAR,24-70MM F/2.8, ABERTURA CONSTANTE,MEDINDO APROXIMADAMENTE 87,60X136,00MM (DXL),PARA CAMERA FOTOGRAFICA	1	UND	R\$ 7.656,33	R\$ 7.656,33

5	517303-5	615859	VIDEOCONFERENCIA - KIT,PARA VIDEOCONFERENCIA GROUP,01 CAMERA FULL HD 1080P, PANORAMICA, INCLINACAO E ZOOM MOTORIZADOS,1 VIVA VOZ COM CANCELAMENTO DE ECO ACUSTICO, TECNOLOGIA COM REDUCAO DE RUIDOS, LEDS PARA TRANSMISSAO DE VIVA-VOZ, BOTAO ATENDER E ENCERRAR CHAMADAS,1 MICROFONE COM FAIXA DE ALCANCE DE 6M, MICROFONE DE EXPANSAO 8,50M, FREQUENCIA 100HZ-11KHZ, SENSIBILIDADE -28DB +/-3 DB, DISTORCAO : 5% FROM 200HZ,CONTROLE REMOTO COM VIVA VOZ E CONTROLE DE CHAMADAS, 5 DEFINICOES DE CAMERA, ALCANCE DO INFRAVERMELHO DE 8,5M COM BATERIA CR2032 INCLUIDA,CONECTIVIDADE PLUG-AND-PLAY VIA USB, CERTIFICADO PARA SKYPE FOR BUSINESS E READY FOR TEAMS, CERTIFICADO PARA ZOOM, CERTIFICACAO FUZE, CERTIFICADO PARA O GOOGLE HANGOUTS MEET HARDWARE, MICROSOFT CORTANA, COMPATIVEL COM BLUEJEANS, BROADSOFT, VIDYO,ACOMPANHA: CABO PARA CAMERA 5M, CABO PARA VIVA VOZ 5M, CABO USB PARA CONEXAO PC/MA 10 E 15M, CABO USB DE CONEXAO PC/MAC 2M, CABO DE ALIMENTACAO 3M	1	UND	R\$ 6.766,82	R\$ 6.766,82
6	470127-5	465485	TRIFE - COM PERNAS EM LIGA DE ALUMINIO E PES EM BORRACHA,CABECA HIDRAULICA COM 360° DE ROTACAO,FAIXA DE INCLINACAO DE 90° A -80°,ALTURA MINIMA DE 70,00 CM,CAPACIDADE MINIMA DE 5,00 KG DE SUPORTE,PLATE COM PARAFUSO PADRAO DE CAMERAS E FILMADORAS TAMANHO 1/4"	1	UND	R\$ 289,64	R\$ 289,64
7	173541-1	475688	PROJETOR MULTIMIDIA - PORTATIL, 2000 ANSI LUMENS, PESO 2,90KG, RESOLUCAO PAL-N/M, NTSC, SVGA, VIDEO COMPOSTO SECAM, NTSC 4,43;, CONTROLE REMOTO COM TODAS AS FUNCOES, 110/220V, MANUAL EM PORTUGUES, MALETA PARA TRANSPORTE, CABOS	2	UND	R\$ 1.250,78	R\$ 2.501,56
8	486308-9	602318	TELA DE PROJECAO - EM TECIDO MATTE WHITE BRANCO ACETINADO COM VERSO PRETO. RETRATIL, TENSIONADA, ACIONAMENTO ELETRICO, PARA FIXACAO NO TETO OU PAREDE, CONTROLE REMOTO SEM FIO ACIONAMENTO POR INFRAVERMELHO, AJUSTE PRECISO NO PONTO DE PARADA, FORMATO DE IMAGEM 4:3,AREA DE PROJECAO 2,00X1,52M, DIAGONAL DE 100 . PELICULA EM PVC, ESTOJO EM ACO CARBONO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA	2	UND	R\$ 556,67	R\$ 1.113,34
9	72991-4	626110	MESA PROFISSIONAL DE SOM - CONSTITUIDA DE 12 CANAIS, SAIDAS INDEPENDENTES ESTEREO 1, ESTEREO 2, MONO, EFEITOS ,MONITOR 1, MONITOR 2, ALEM DAS SAIDAS AMPL, IFICADAS, 200 WATTS DE POTENCIA POR CANAL, PROCESSADOR DIGITAL DE EFEITOS, EQUALIZADOR GRAFICO DE 7 BANDAS INCORPORADO, SISTEMA RF DE CONFIGURACAO DE SAIDA, COM 02 AMPLIFICADORES DE NO MINIMO 150 WATTS ESTEREO POR CANAL	1	UND	R\$ 2.651,08	R\$ 2.651,08
10	438916-6	622173	MICROFONE PROFISSIONAL - PROFISSIONAL GOOSENECK DE ALTA SENSIBILIDADE,TRANSDUTOR: CAPSULA CONDENSADOR DE ELETRO COM DIAGRAMA POLAR CARDIOIDE,BASE RIGIDA COM REVESTIMENTO ANTI DERRAPANTE,CONTROLE LIGA / DESLIGA COM INDICADOR EM LED,CABEAMENTO: XLR (FEMEA) / XLR (MACHO) COMPRIMENTO DE 3M,ALIMENTACAO PHANTOM DE 9 A 52VDC,HASTE DE 40 A 60 CM	2	UND	R\$ 712,17	R\$ 1.424,34
11	230813-4	626201	PROFISSIONAL - TMICROFONE IPO DUPLO SEM FIO COM FREQUENCIA EM UHF, COM ALCANCE DE 50 METROS, CONSTITUIDO DE: RECEPTOR COM FONTE DE ALIMENTACAO 120V AC 12~18 DC 300MA, COM CONECTOR DE 2,1MM, SINAL DE RUIDO >85 DB, SENSIBILIDADE DE RECEPCAO -105 DBM, TRANSMISSOR COM 2 BATERIA ALCALINA 9V (INCLUSAS), MODULACAO FM, E SAIDA FR >13DBM, ACOMPANHA 02 MICROFONES DE MAO, 01BASE COM 02 ANTENAS, 01 CABO P10, 02 CACHIMBOS, 01 MALETA E MANUAL DE INSTRUCAO INGLES/PORTUGUES	2	KIT	R\$ 993,33	R\$ 1.986,66
12	300438-4	632616	CAIXA DE SOM - COM GABINETE ABS REFORCADO, MODELO PROFISSIONAL,ATIVA AMPLIFICADA, PARA SOM DE AUDITORIO COM BASE PARA PEDESTAL E 1 ALCA LATERAL,MEDINDO APROX. 58,0X37,0X38,0CM (ALT X LARG X PROF),VPLTAGEM 110/220VOLTS,COM AUTO FALANTES WOOFER DE 15" - 400 WATTS RMS	2	UND	R\$ 655,65	R\$ 1.311,30
13	373160-0	416470	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM - CONFECCIONADO EM METAL, MODELO PEDESTAL,PARA CAIXA ACUSTICA,CAPACIDADE DE ATE 50 KG, PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA FOSCA	2	UND	R\$ 176,33	R\$ 352,66

LOTE 2 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ITEM	E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	612489-5	602281	DISCO RIGIDO - DO TIPO SSD EXTERNO PORTATIL, PADRAO SATA,2TB, CONEXAO USB 3.0,500 MB/S,GARANTIA MINIMA 12 MESES	2	UND	R\$ 543,62	R\$ 1.087,24
2	624211-1	478640	NOTEBOOK - PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS,COM PROCESSADOR 14A GERACAO INTEL CORE I7-14700HX (20-CORE, CACHE DE 33MB), OU SUPERIOR,FREQUENCIA ATE 5.5GHZ,MEMORIA RAM,DE 32GB DDR5 (2X16GB) 5600MT/S, EXPANSIVEL ATE 64GB (2 SLOTS SODIMM),33MB, COM UMA UNIDADE,MINIMO DE 1TB,PADRAO SSD NVME,PADRAO SSD NVME,BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO,NVIDIA GEFORCE RTX 4060 OU SUPERIOR,DE 8GB GDDR6 OU SUPERIOR, UNIDADE DE DISCO FLEXIVEL,TECLADO ETROILUMINADO, NUMERICO E EM PORTUGUES,COM MICROFONE INTEGRADO,TELA 2.5K IPS DE 16", 240HZ, 300 NITS, SRGB-100%, 3 MS, COM NVIDIA G-SYNC E ADVANCED OPTIMUS, OU SUPERIOR,2560 X 1600,INTEGRADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, PORTUGUES,COM BATERIA DE 6 CELULAS E 86WH (INTEGRADA), GARANTIA DE NO MINIMO 36 MESES,COM CABO E FONTE DE ALIMENTACAO, CAMERA HD RGB DE 720P A 30 FPS, 1 PORTA PARA HEADSET (CONJUNTO	1	UND	R\$ 5.603,61	R\$ 5.603,61
3	280674-6	392291	DISCO RIGIDO - HD EXTERNO,CAPACIDADE: 1.5 TB,ROTACAO: 5.400 RPM, BUFFER: 32 MB,INTERFACE: USB 2.0, ALIMENTACAO: BIVOLT EXTERNA	3	UND	R\$ 410,49	R\$ 1.231,47
4	530982-4	631978	ROTEADOR - INFRAESTRUTURA DE REDE DA SECULT,TIPO ROUTERBOARD RB 2011UIAS-RM L5,COM PORTAS USB 1, PORTAS ETHERNET 10/100 5, PORTAS ETHERNET 10/100/1000 5,PORTAS SFP 1,PORTAS SFP+ 0, MICROUSB,PORTAS ETHERNET 10/100 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000 5,GIGABIT ETHERNET,NAO DISPOE DE QUANTIDADE DE INTERFACE,NAO DISPOE DE TIPO DE INTERFACE,COM TAXA DE 1GBPS,DYNAMIC ROUTING, HOTSPOT, FIREWALL, MPLS, VPN, ADVANCED QUALITY OF SERVICE, LOAD BALANCING AND BONDING, REAL-TIME CONFIGURATION AND MONITORING,RJ45,RAM 128 MB	1	UND	R\$ 1.507,94	R\$ 1.507,94
5	623355-4	622300	ROTEADOR - EQUIPAMENTO DE COMUNICACAO DE DADOS,WIRELESS,2 INTERFACES ETHERNET,RJ45,10/100/1000 MBPS, DUAL BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ),,,,,COM TAXA DE TRANSMISSAO POR SAIDA DE ATE 1000 MBPS,PROTOCOLO DE CONEXAO BASEADO EM IEEE 802.11AX (WI-FI 6),,,MEMORIA DRAM MINIMA DE 4 MB	1	UND	R\$ 613,55	R\$ 613,55
6	355901-7	624341	SWITCH - COMUTADOR PARA REDE LOCAL ETHERNET 10/100/1000 COM 24 PORTAS GIGA POE P/ INSTALACAO EM RACK,TIPO SWITCH LAYER 2 EMPILHVEL,24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 COM AUTONEGOCIACAO,MANUAL TECNICO E CABOS,PADRAO RACK DE 19 POLEGADAS,SFP, RJ45,POWER LINK, ATIVIDADE,ALIMENTACAO ELETRICA FORNECIDA DE 100 A 240 VAC	1	UND	R\$ 1.412,31	R\$ 1.412,31

LOTE 3 - AEREOMAVE							
ITEM	E-FISCO	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	623149-7	631112	DRONE - FREQUENCIA OPERACIONAL DE 2,4 GHZ,TELA LCD INTEGRADA DE 5,5 POLEGADAS, RESOLUCAO 1080P,ALCANCE DE 20 KM,TEMPO DE VOO DE 34 A 45 MINUTOS, VARIACAO CONFORME BATERIA,CAMERA COM SENSOR CMOS 1/1.3", FOTOS DE 48 MP, VIDEOS EM 4K HDR A 60 FPS E 4K A 100 FPS PARA CAMERA LENTA,CONTROLE REMOTO, 1 BATERIA, HELICES RESERVAS, PROTETOR DE GIMBAL, CABOS, HUB DE CARREGAMENTO	1	UND	R\$ 11.835,33	R\$ 11.835,33
TOTAL GLOBAL:							R\$ 62.101,67

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de equipamentos de informática, áudio, vídeo, sonorização, projeção, gravação e transmissão, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Cultura de Pernambuco, especialmente para a estruturação e o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos da Cultura do Estado de Pernambuco, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, do Conselho Estadual de Política Cultural e do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. A aquisição dos equipamentos permitirá proporcionar infraestrutura adequada para a realização das reuniões, sessões, atividades institucionais, registros audiovisuais, transmissões, videoconferências, apresentações e demais ações relacionadas às atividades dos colegiados, contribuindo para a eficiência administrativa, a adequada documentação dos trabalhos e a transparência das atividades desenvolvidas.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com fundamento nos documentos constantes do processo administrativo 89950605, especialmente na justificativa de necessidade 90363844 e no mapa de preços da aquisição (91977299), considerando as necessidades operacionais do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, do Conselho Estadual de Política Cultural e do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco.

2.2.2. A estimativa considera os equipamentos necessários à realização das reuniões e demais atividades dos colegiados, incluindo recursos de informática, gravação, sonorização, projeção, videoconferência e transmissão, garantindo suporte adequado às sessões, participação dos conselheiros, registro das deliberações e transparência dos atos.

2.2.3. Dessa forma, os quantitativos são compatíveis com as demandas dos colegiados e necessários à continuidade e ao adequado desempenho de suas atividades institucionais, conforme os cálculos e documentos que integram o processo administrativo.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", combinado com o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. Na presente contratação, o objeto foi dividido em lotes considerando a natureza e a afinidade dos equipamentos, de modo a possibilitar maior racionalidade na aquisição e facilitar a participação de fornecedores que atuem nos respectivos segmentos de mercado.

2.3.3. O Lote 1 reúne equipamentos destinados às atividades de áudio, vídeo e fotografia; o Lote 2 reúne equipamentos destinados ao processamento de dados e à infraestrutura de rede; e o Lote 3 compreende equipamento destinado à captação de imagens aéreas.

2.3.4. A divisão em lotes mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando a similaridade e a complementaridade dos bens que compõem cada agrupamento, sem prejuízo da competitividade da contratação.

2.3.5. A adoção do critério de julgamento por menor preço por lote busca, ainda, proporcionar maior eficiência na aquisição, reduzir os custos administrativos relacionados ao processamento e gerenciamento de múltiplas contratações e assegurar a compatibilidade entre os bens que possuem finalidade comum, quando aplicável.

2.3.6. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.4.1. A presente contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras. (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025).

2.4.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 62.101,67 (sessenta e dois mil cento e um reais e sessenta e sete centavos), inferior ao limite legal aplicável, e desde que observado o não fracionamento indevido da despesa, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza no exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta caracterizada a hipótese legal de contratação direta.

2.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.5.1. Conforme preconiza o art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 56.586/2024, o contratado será definido utilizando-se do critério de julgamento de menor preço por lote, conforme item 4.4 deste Termo de Referência.

2.5.2. Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE-Integrado) realizará o ranqueamento dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada.

2.5.3. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável, será considerado apto à contratação, a qual somente será realizada após o reconhecimento da regularidade formal do procedimento e a autorização da autoridade competente.

2.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.6.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada pelo sistema segundo o critério de menor preço por lote, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado da presente contratação direta, conforme mapa de preços constante do processo administrativo, após eventual negociação com o fornecedor, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 56.586/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Além da descrição apresentada nas tabelas do item 1.3 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deverão ser observadas as seguintes características:

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, adequadas e em perfeito estado de conservação, contendo identificação clara, informações em língua portuguesa e, quando aplicável, manuais de uso, instruções de operação e demais orientações técnicas necessárias à correta utilização;

3.1.2. A verificação da conformidade dos itens, incluindo estado das embalagens, especificações técnicas e quantitativos, será realizada pela Administração no ato do recebimento, conforme a respectiva ordem de fornecimento, podendo haver recusa dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas;

3.1.3. Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

3.1.4. Quando aplicável, os itens deverão ser entregues com certificados de garantia, documentação técnica e indicação de assistência técnica autorizada, assegurando condições adequadas de uso e manutenção;

3.1.5. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, montagem e instalação dos itens, quando necessário, devendo garantir a integridade dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

3.2. O licitante deverá levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 62.101,67 (sessenta e dois mil cento e um reais e sessenta e sete centavos)**, distribuído nos lotes e itens relacionados no tópico 1.3 deste Termo de Referência.

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

4.1.3. Os preços finais dos lotes propostos pelos fornecedores não poderão ultrapassar o preço estimado pela Administração para o respectivo lote.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0719000000

Unidade: 0133

Programa: 1.00133.13.392.0370.1732.2208.0719000000.33900000.1

Ação: 1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais

Elemento de Despesa: 4.4.90

Categoria Econômica:

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. As contratações por dispensa em razão do valor previstas no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 56.586/2024 que não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

4.3.2. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será assegurada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, observadas as hipóteses legais de afastamento do benefício.

4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.1. Para os lotes objeto desta contratação, a proposta deverá ser acompanhada de catálogos, folders, fichas técnicas ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou distribuidor, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, que permitam a identificação e a comprovação das características e especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

5.2.2. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para possibilitar a verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à marca, modelo, características técnicas, dimensões, capacidade, conexões, compatibilidades e demais requisitos exigidos para cada item.

5.2.3. A indicação de marca e modelo na proposta será obrigatória, sempre que aplicável, devendo corresponder ao produto efetivamente ofertado.

5.2.4. A ausência de documentação que impossibilite a verificação objetiva das especificações exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na legislação aplicável e a possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações preexistentes

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de referência:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível, relativa à sede ou domicílio da proponente.

6.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta dispensa, ou ao lote pertinente, mediante atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.2. Para fins de aferição do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

6.4.3. O percentual fixado para fins de qualificação técnica deverá guardar correspondência com a necessidade de comprovação de capacidade operacional da empresa para o fornecimento dos bens objeto da contratação, evitando-se exigência desproporcional ou restritiva à competitividade.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação) ou de sociedade simples;

6.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.2.2. A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente conter a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo E deste Termo de Referência.

6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. Após a autorização da dispensa, a empresa será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, usados ou provenientes de demonstração, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

7.3.3. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e demais documentos fornecidos pelo fabricante, quando aplicável.

7.3.4. Os produtos deverão possuir garantia do fabricante, observando-se o prazo mínimo estabelecido nas especificações de cada item ou, na ausência de previsão específica, o prazo mínimo legal aplicável.

7.3.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a solução de eventuais defeitos ou vícios apresentados pelos equipamentos, mediante reparo, substituição do produto ou de componente defeituoso, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.6. Quando aplicável, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada ou mecanismo adequado para atendimento das demandas de garantia, devendo os custos de transporte, coleta, devolução e demais despesas decorrentes do atendimento em garantia ser suportados pela contratada, quando o defeito não decorrer de uso inadequado pela Administração.

7.3.7. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si e com os demais equipamentos e sistemas indicados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, quando houver exigência de integração ou interoperabilidade.

7.3.8. Deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos produtos, bem como os requisitos de segurança, qualidade e conformidade estabelecidos pela legislação vigente.

7.3.9. Quando aplicável aos equipamentos ofertados, deverão ser observados os requisitos de certificação, registro ou conformidade exigidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados à segurança elétrica e às normas técnicas pertinentes.

7.3.10. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do fornecimento, priorizando produtos que apresentem maior eficiência energética, menor geração de resíduos e embalagens preferencialmente recicláveis ou recicladas, observadas as características e a disponibilidade dos produtos no mercado.

7.3.11. A contratada deverá responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento e transporte dos equipamentos, de modo a evitar danos, avarias ou perda de funcionalidade durante o deslocamento até o local de entrega.

7.3.12. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que tal exigência não se mostra necessária para a adequada execução do objeto e poderia restringir indevidamente a competitividade da contratação.

7.3.13. Não serão admitidas alterações nas características, marca ou modelo do equipamento ofertado após a apresentação da proposta, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo para a Administração.

7.3.14. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas de cada equipamento, prevalecendo, em caso de eventual divergência, a exigência mais específica estabelecida para o respectivo item.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.4.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo.

7.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.5.1. As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo.

7.6. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.7. DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.8.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

7.8.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail funcional, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço de e-mail: mayara.gonzaga@secult.pe.gov.br.

7.8.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestão de Contratos/SECULT.

7.8.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Gestão de Contratos/SECULT.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de fornecimento de bens comuns ou especiais.

9. DAS SANÇÕES

As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis estarão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO

10.1. A contratada deverá observar, durante a execução do fornecimento, as orientações e determinações emitidas pela Administração relacionadas ao objeto da contratação, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento.

10.2. A presente contratação não envolve, em princípio, tratamento ou acesso sistemático a dados pessoais pela contratada. Caso, excepcionalmente, haja acesso a dados pessoais ou informações de caráter restrito durante a execução do fornecimento, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações da Administração quanto à segurança e ao tratamento dessas informações.

10.3. Não haverá cessão ou transferência de direitos autorais ou de propriedade intelectual decorrente da presente contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, não abrangendo a criação ou produção de obras intelectuais pela contratada.

10.4. A contratada deverá observar as demais obrigações e condições previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Modelo de Proposta

Anexo B - Modelo de Ordem de Fornecimento

Anexo C - Modelo de Ordem de Serviços

Anexo D - Termo de Ciência do Gestor e Fiscal do Contrato (Aplicável quando não houver contrato)
Anexo E - Declarações complementares
Anexo F - Minuta do Contrato (Se for o caso)
Anexo G- Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

Recife, ____ de _____ de 20__.

Mayara Gonzaga
Mat. 18411185/01 Gerência Administrativa/ SECULT
Servidora responsável pela elaboração

De Acordo,

EWELLY NANCY MELO DE OLIVEIRA
Autoridade competente pela aprovação
Gerente Administrativa da Secretaria de Cultura

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

À
Secretaria

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C)
1					R\$	R\$	R\$
2					R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$			

OU

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ().
VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, de de 202

Nome Assinatura Cargo

ANEXO B
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO nº

OBJETO:

Item	Material	CÓDIGO DO E-FISCO	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01			
02			
03			
(...)			

VALOR:

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Integram este instrumento o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada, independentemente de transcrição.

OBSERVAÇÃO PGE: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato é dispensado, as infrações e sanções devem ser reproduzidas na Ordem de Fornecimento, no que couber.

Local, data.

Assinatura do servidor responsável

ANEXO C
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Utilizar MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO se adequar-se ao caso concreto) (PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM

OS Nº:		/ 20		
CONTRATO Nº:		/ 20 (PROCESSO:)		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:		De / / 20_a / / 20		
INÍCIO DA EXECUÇÃO:		/ / 20		
PRAZO PARA EXECUÇÃO:		Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere		
CONTRATANTE:		Informar o setor e o órgão/entidade responsável		
CONTRATADA:				
OBJETO:				
ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

	TOTAL			
--	--------------	--	--	--

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO PGE: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato é dispensado, as infrações e sanções devem ser reproduzidas na Ordem de Fornecimento, no que couber.

Recife, de de 20_.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO D

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

(APLICÁVEL NOS CASOS DE **FORNECIMENTO COM ENTREGA IMEDIATA**)

(O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor da contratação, conforme Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021)

OBJETO: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

GESTOR DA CONTRATAÇÃO OU FISCAL DA CONTRATAÇÃO: _____

MATRÍCULA: _____

EU, _____, matrícula, _____ ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso);

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público.

Recife, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

ANEXO E

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei: DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Recife, ____ de _____ de 202__

ANEXO G
MINUTA DO CONTRATO
FORNECIMENTO DE BENS COMUNS OU ESPECIAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXX OU A AUTARQUIA/FUNDAÇÃO XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, OU DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº XXXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA XX OU A AUTARQUIA/ FUNDAÇÃO XXX1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a).

_____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____,2 sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de XXX, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

OU

PARA O CASO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS:

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Redação aplicável para os contratos de fornecimento por escopo, com entrega futura (integral ou parcelada)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de XXX (dias/meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

OU

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de XXX meses/anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Deve ser indicado o prazo inicial da contratação, que não poderá exceder 5 (cinco) anos.

OBSERVAÇÃO: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX						
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXX

OBSERVAÇÃO: A presente tabela é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

OU

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (...), perfazendo o valor anual (ou total)3 de R\$ XXXX (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos fornecimentos efetivamente realizados.

OBSERVAÇÃO: Inserir o parágrafo terceiro apenas se o contrato for de valor estimativo, em que a própria demanda é variável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

OBSERVAÇÃO 1: A referência ao PPA, grafada em azul, só deverá permanecer nos contratos de fornecimento com escopo definido cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro. Nos demais casos, deve-se suprimir a referência ao PPA.

OBSERVAÇÃO 2: Adaptar a classificação orçamentária, se for o caso. Se o contrato vier sob a forma de minuta, não é necessário consignar o empenho no instrumento. Deve-se, porém, assinar o contrato apenas após a emissão e apostilamento da correspondente nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do

ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, na forma dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Sétima.

OBSERVAÇÃO: Prever o parágrafo terceiro apenas no caso de fornecimento contínuo, tendo em vista o disposto no art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO COM ENTREGA FUTURA INTEGRAL

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOPTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA XXX - DAS AMOSTRAS

OBSERVAÇÃO: Cláusula a ser prevista quando o momento da análise das amostras se der no período de vigência contratual, a depender do caso, conforme Termo de Referência. Se adotada, nomeá-la "CLÁUSULA SÉTIMA- DAS AMOSTRAS" e alterar a nomenclatura das demais cláusulas após a sua inclusão (CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, em diante).

O Decreto Estadual nº 53.384/2022 prevê, além da amostra, a possibilidade de exigência de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da Administração para a comprovação da aderência do objeto ofertado pelos licitantes às especificações definidas no certame. Assim, caso algum destes exames tenha sido previsto no TR, a redação exposta nesta cláusula, inclusive o seu título, deve ser adaptada para contemplar as suas especificidades, garantindo sempre os requisitos básicos contidos no § 2º, do art. 20, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de XXX dias após assinatura do CONTRATO e antes da emissão da primeira ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá fornecer amostra para fins de verificação das especificações contidas no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Especificar o prazo conforme previsto no TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As amostras e os laudos (se necessário) deverão ser entregues no endereço especificado no Termo de Referência, de acordo com as quantidades e características definidas naquele documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da entrega, os produtos sofrerão inspeção de acordo com os critérios objetivos de análise e os procedimentos previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de XXX dias úteis, realizar ajustes ou a substituição da amostra, sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para apresentação da amostra ou substituição/ajuste da mesma poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA, sendo a inobservância desses prazos causa de extinção do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aprovação, as amostras ficarão na posse da CONTRATANTE para eventual comparação com os produtos entregues durante a execução do contrato, não sendo computadas no quantitativo total do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de reprovação das amostras, o contrato será extinto e os produtos ficarão disponíveis para serem recolhidos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, admitido o descarte da amostra se não houver a retirada no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO: A redação varia de acordo com o regime de execução do fornecimento, de acordo com a informação indicada no ETP ou no TR.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO COM ENTREGA FUTURA INTEGRAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item XX do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item XX, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos bens será realizada de forma integral, em remessa única, no prazo de até ____ (__) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de XXX dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

OU

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO COM ENTREGA FUTURA PARCELADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item XX do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item XX, também do Termo de Referência.

item XX do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item XX, também do Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Recomenda-se, se possível, prever quadro com a previsão de quantitativos para as respectivas entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, nos prazos e quantitativos estimados no quadro abaixo (reproduzir conforme previsão no TR) ou periodicamente conforme necessidade administrativa (quando não for possível estimar previamente), no prazo de até __ (__) dias __ (indicar se úteis ou corridos), contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecedor para cada uma das parcelas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Fornecedor poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecedor subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de XXX dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

OU

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item XX do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item XX, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do(s) bem(ns) será iniciada a partir da notificação da Ordem de Fornecedor e realizada mensalmente (ou noutra periodicidade), nos dias XXX de cada mês, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados para cada parcela e previstos no quadro abaixo:

(inserir quadro, conforme previsto no TR).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração da data mensal (ou outra periodicidade) de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de XXX dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBSERVAÇÃO: As cláusulas a seguir (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) são modelos sugeridos pela PGE, devendo ser adaptadas e ter o seu rol acrescido conforme as especificações do objeto licitado. Desse modo, se for sugerida a inclusão de obrigação

não compatível com o objeto do certame, o órgão deve retirá-la do instrumento ou adaptar a sua redação. No mesmo sentido, deve incluir as obrigações que se fizerem necessárias, quando não presentes no modelo em questão. NESSES CASOS, OBSERVAR A NECESSIDADE DE RENUMERAR OS ITENS E, AINDA, REVISAR AS REMISSÕES, SOBRETUDO NA CLÁUSULA DE PENALIDADES CONTRATUAIS.

OBSERVAÇÃO 2: As cláusulas acrescidas ou suprimidas em relação ao modelo padrão devem ser apontadas na nota técnica do órgão de apoio a esta PGE e na respectiva declaração de conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

OBSERVAÇÃO: O prazo poderá ser fixado pelo fiscal do contrato a depender da natureza do objeto contratado e do tipo de vício, defeito ou incorreção verificada.

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

OU

XII. Apresentar amostra, conforme o disposto na CLÁUSULA XXXX (numeração a ser fixada de acordo com a Cláusula XXXX referente às amostras), para análise da adequação dos produtos às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo substituí-la ou ajustá-la em caso de inconformidade, no prazo estipulado;

OBSERVAÇÃO: Essa segunda opção de redação deverá ser adotada apenas se o Termo de Referência estabelecer a obrigação de entrega de amostra pela contratada antes da emissão da ordem de fornecimento, conforme disciplina constante de cláusula específica prevista neste contrato. Nos demais fornecimentos, prever a primeira redação.

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado

ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04);

XV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência⁶, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz⁷⁸, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XIX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XX. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

OBSERVAÇÃO: Indicar nome, cargo ou função e matrícula do fiscal do contrato.

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

OBSERVAÇÃO: A obrigação prevista na alínea i) deve ser prevista apenas na minuta de contrato de fornecimento contínuo.

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

OBSERVAÇÃO: Indicar nome, cargo ou função e matrícula do gestor do contrato.

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

OBSERVAÇÃO: Outras rotinas ou regras atinentes à fiscalização e gestão do contrato podem ser acrescentadas, conforme as necessidades do caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de XX (XX) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX (XX) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Caso o ETP ou o TR tenham previsto a possibilidade de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser incluída a Cláusula Décima Terceira (DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO). Se o pagamento antecipado englobar a totalidade do valor contratado, a Cláusula Décima Segunda (DO PAGAMENTO) será suprimida, incorporando-se os parágrafos segundo, terceiro e quarto ao final da Cláusula Décima Terceira. Caso o pagamento antecipado seja parcial, as duas cláusulas, Décima Segunda e Décima Terceira, devem ser mantidas na íntegra.

OBSERVAÇÃO: Se a cláusula não for utilizada, atentar para a necessidade de renumerar as cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação poderá ser antecipado, na forma estabelecida no Termo de Referência, desde que cumpridas as condicionantes previstas neste CONTRATO.

OU

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As etapas XXX/o item XXX podem ser objeto de pagamento antecipado, na forma estabelecida no Termo de Referência, desde que cumpridas as condicionantes previstas neste CONTRATO.

OBSERVAÇÃO: Adotar redação compatível com a opção prevista e justificada no TR. Reproduzir, na presente cláusula, o formato de antecipação de pagamento estabelecido, indicando se o valor total da contratação, ou apenas parte desse valor, poderá ser pago antecipadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento antecipado será efetuado no prazo de XXX dias (observar a previsão contida no TR), contados do recebimento do recibo ou fatura ou documento idôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, sendo estes realizados após a regular execução da parcela contratual referente ao valor antecipado.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento antecipado apenas poderá ocorrer se houver a comprovação de que a CONTRATADA executou as etapas anteriores do objeto.

OBSERVAÇÃO: Prever o item acima apenas quando a antecipação de pagamento ocorrer durante a execução contratual, não se aplicando quando o pagamento antecipado for referente ao valor integral ou da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ____%.

OBSERVAÇÃO: Prever o item acima apenas se a referida cautela estiver prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA deverá devolver, conforme o caso, o valor relativo à integralidade do valor antecipado ou do valor correspondente à parcela não executada do CONTRATO, devidamente corrigidos pelo IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se ao pagamento antecipado as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

OBSERVAÇÃO: Se o TR não tiver previsto a exigência de garantia contratual, deve-se adotar a primeira opção de redação para o parágrafo primeiro. Caso seja exigida a garantia, utilizar a segunda alternativa, inserindo os parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de X% (XX por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Preencher o percentual da garantia conforme definido no Termo de Referência. Definir a base de cálculo da garantia conforme regime de execução do contrato. Se for serviço contínuo, adotar o valor anual. Se for serviço com escopo definido, adotar o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia¹⁰, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO.

d) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO11.

OU

OBSERVAÇÃO: Definir conforme o caso, de acordo com o que foi previsto no TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (XX por cento) do valor total do CONTRATO, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: XXXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica do subcontratado, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

OBSERVAÇÃO: Se a subcontratação de determinada parcela já foi prevista no edital e o potencial subcontratado já apresentou durante o certame seus atestados de qualificação técnica, cf. art. 67, § 9º, o parágrafo quarto deve adotar a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços XXX já foi autorizada pela CONTRATANTE, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO POR ESCOPO COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- OU

PARA OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação¹².

OBSERVAÇÃO: Utilizar os parágrafos segundo e terceiro apenas quando o contrato for de vigência plurianual. Caso não sejam utilizados, atentar para a necessidade de renumerar os parágrafos subsequentes.

PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

OBSERVAÇÃO: Incluir esta cláusula nos contratos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 14.028.988,70 (quatorze milhões, vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme artigo 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 16.722/2019, com valores atualizados pela Portaria SCGE nº 4, de 14 de janeiro de 2026.

OBSERVAÇÃO 2: Se a cláusula não for utilizada, atentar para a necessidade de suprimi-la, bem como de suprimir a Cláusula “Das Sanções Específicas decorrentes do não cumprimento da Lei Estadual nº 16.722/2019” e renumerar as demais cláusulas do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII e XX da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos III e IV do CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA NONA.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da CLÁUSULA NONA;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XII da CLÁUSULA NONA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

OBSERVAÇÃO: Se a cláusula não for utilizada, suprimi-la, renumerando as subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente sobre o valor global atualizado do CONTRATO, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da CONTRATADA, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de multa nas hipóteses previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da CONTRATANTE e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (SE FOR O CASO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos nesta Contratação:

DECLARA que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e cumpre com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Local, _____ de _____ de 202__.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ _____



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Gonzaga da Silva**, em 08/10/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ewelly Nancy Melo de Oliveira**, em 08/10/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90487476** e o código CRC **B32C6289**.